



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4173/2017
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTORA: Ver^a Márcia Gervásio-PDT

Márcia Gervásio, Vereadora, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei:

“Altera parcialmente a Lei Municipal Nº 3383 de 01 de julho de 2014, dando nova redação ao inciso X do art. 3º e acrescentando o inciso XIV ao mesmo artigo, altera o inciso III e acresce o inciso XII ao Art. 4º e ainda, acresce o §6º e os incisos I e II ao Art. 12”

Art. 1º Altera-se o inciso X do Artigo 3º que passará a ter a seguinte redação:

X – MAUS TRATOS: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra qualquer animal que implique crueldade especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e outras definidas em legislação vigente.

Art. 2º Cria-se o inciso XIV ao Artigo 3º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

XIV – ANIMAL COMUNITÁRIO: é aquele animal sem proprietário definido ou único, mas que estabeleceu vínculo de afeto, dependência ou manutenção com os munícipes limítrofes, e que, depois de reconhecido como



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

comunitário, será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

Art. 3º Altera-se o inciso III do Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, que passará a ter a seguinte redação:

III - Educação sobre a posse e propriedade responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas comunidades, através de campanhas educativas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica, assim como exponham que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

Art. 4º Cria-se o inciso XII ao Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

XII – Incentivo, por qualquer meio, a adoção de cães e gatos, inclusive de animais comunitários, assim como a prestação de orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º Cria-se o §6º no Artigo 12 da Lei Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

§6º – Serão considerados munícipes Responsáveis-Cuidadores dos animais comunitários aqueles membros da comunidade que tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência e para que tais se disponham voluntariamente.

Art. 6º Cria-se os incisos I e II ao §6 do artigo 12 da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

I – no ato do cadastramento, dois munícipes cuidadores voluntários deverão fornecer seus dados exclusivamente para fins de controle;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

II – a responsabilidade dos cuidadores voluntários será apenas medida de acordo com as peculiaridades e limitações de sua condição de cuidador solidário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA

Caçapava do Sul, 12 de junho de 2017

Márcia Gervásio
Vereadora Márcia Gervásio
PDT